



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9863/2015**

|                                 |                                                                                                                                      |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>           | : TC/520/2010                                                                                                                        |
| <b>PROTOCOLO</b>                | : 964929                                                                                                                             |
| <b>ÓRGÃO</b>                    | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS                                                                                                |
| <b>ORDENADORAS DE DESPESAS</b>  | : 1.SIMONE N. TEBET – 2.MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA                                                                   |
| <b>CARGO DAS ORDENADORAS</b>    | : 1.EX-PREFEITA MUNICIPAL – 2.PREFEITA MUNICIPAL                                                                                     |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>         | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/AJ/2009                                                                                             |
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b> | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO                                                                                                       |
| <b>OBJETO</b>                   | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARTICIPANTES DE CURSOS EM CAMPO GRANDE/MS |
| <b>CONTRATADA</b>               | : HOTEL METROPOLITAN LTDA                                                                                                            |
| <b>VALOR INICIAL</b>            | : R\$ 89.000,00                                                                                                                      |
| <b>ÓRGÃO JULGADOR</b>           | : JUÍZO SINGULAR                                                                                                                     |
| <b>RELATOR</b>                  | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES                                                                                                        |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HOSPEDAGENS E CAFÉ DA MANHÃ EM CAMPO GRANDE/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 097/AJ/2009 (fls. 196/199).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-1199/2010 (fls. 222/225).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens com fornecimento de café da manhã em Campo Grande/MS destinado ao atendimento dos funcionários participantes de cursos oferecidos pelo Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 196).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos 1º ao 6º Termos Aditivos (fls. 209/210, 248/249, 433/434, 694/695, 885/886 e 901/902,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

respectivamente) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 12697/2014 (fls. 1239/1251).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-19054/2015 (fls. 4526/4527), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-1199/2010 (fls. 222/225).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens com fornecimento de café da manhã em Campo Grande/MS destinado ao atendimento dos funcionários participantes de cursos oferecidos pelo Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 196).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos 1º ao 6º Termos Aditivos (fls. 209/210, 248/249, 433/434, 694/695, 885/886 e 901/902, respectivamente) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1249):

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Valor Contratado                | R\$ 89.000,00  |
| Valor Acrescido Termos Aditivos | R\$ 445.000,00 |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| Valor Total Contratado           | R\$ 534.000,00 |
| Valor do Decréscimo Contratual   | R\$ 236.790,00 |
| Valor Final Contratado           | R\$ 297.210,00 |
| Valor Líquido Empenhado          | R\$ 297.210,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais   | R\$ 297.210,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R\$ 297.210,00 |

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1250), *in verbis*:

Diante de todo o exposto concluímos o seguinte:

- a) pela **regularidade e legalidade** do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 097/AJ/2009** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), como contratante e a empresa **Hotel Metropolitan Ltda** (CNPJ nº 02.678.145/0001-71) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. a alínea “a” do inciso IV do art.121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
- b) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 097/AJ/2009 celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), como contratante e a empresa **Hotel Metropolitan Ltda** (CNPJ nº 02.678.145/0001-71), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso III e alínea “a” do inciso IV do artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 4527 ), *in verbis*:

A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos aditivos ao Contrato nº 097/AJ/2009**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

II – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-1199/2010 (fls. 222/225), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo duto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 209/210), ao Contrato Administrativo nº 097/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hotel Metropolitan Ltda., CNPJ/MF nº 02.678.145/0001-71, por seu Representante, Senhor Benildo Domingos Carrer, CPF/MF nº 250.871.691-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls.248/249), 3º Termo Aditivo (fls. 433/434), 4º Termo Aditivo (fls. 694/695), 5º Termo Aditivo (fls. 885/886) e 6º Termo Aditivo (fls. 901/902) ao Contrato Administrativo nº 097/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hotel Metropolitan Ltda., CNPJ/MF nº 02.678.145/0001-71, por seu Representante, Senhor Benildo Domingos Carrer, CPF/MF nº 250.871.691-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 097/AJ/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, e Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
**Relator**